

PARECER TÉCNICO N. 011/2015

SOLICITANTE: Enfermeiro Antônio José de Andrade/COREN 001764

ASSUNTO: Manuseio de equipamentos gráfico: Eletrocardiograma e Eletroencefalograma

1. DO FATO

Questionamento sobre a execução e manuseio de equipamento gráfico Eletroencefalograma (EEG) e Eletrocardiograma (ECG).

2. DO MÉRITO

Considerando a Lei 7498/86, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Considerando o Decreto 94406/87, que regulamenta a lei 7498/86.

Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Art. 17 e 18.

Considerando que as atribuições legais dos profissionais estão dispostas nos artigos 8 (Enfermeiro), 10 (Técnico de Enfermagem) e 11 (Auxiliar de Enfermagem) do Decreto supracitado. Ainda, de acordo com o artigo 13 do mesmo, as atividades desenvolvidas pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

Considerando o Parecer 05/2006 do COREN-DF, que dispõe sobre Legalidade do Técnico em Enfermagem fazer eletrocardiograma em unidade de emergência.

Considerando o Parecer 96/2007, do COREN-MG, que dispõe sobre Execução de eletrocardiograma e eletroencefalograma por técnicos de enfermagem.

Considerando o Parecer CRM-PR 1891/2007, que dispõe sobre Eletrocardiograma.

3. ANÁLISE

Ante o questionamento suscitado, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. Ao analisarmos vosso questionamento, entendemos que tal atividade é desenvolvida preferencialmente pelo 'Técnico em Métodos Gráficos', caracterizado como atividade ocupacional que realiza diversos exames de imagem, tais como eletroencefalograma, eletrocardiograma, entre outros. Para exercer essa função, o profissional deverá ter concluído o ensino médio, preferencialmente com capacitação específica e experiência na área.

A Eletroencefalografia (EEG) é o estudo do registro gráfico das correntes elétricas desenvolvidas no encéfalo, realizado por meio de eletrodos aplicados no couro cabeludo, na superfície encefálica, ou até mesmo dentro da substância encefálica. A maioria dos sinais cerebrais observados situam-se entre os 1 e 20Hz. O EEG é resultado da interação entre o ser humano e a máquina, possibilitando o registro da atividade elétrica cerebral, ou mais especificamente, do somatório da atividade elétrica neuronal próxima aos eletrodos de captação dos estímulos. O exame em si é indolor e não oferece riscos à saúde do paciente, além de ser um recurso propedêutico de baixíssimo custo, e quando corretamente indicado, de elevada sensibilidade e especificidade. O procedimento pode ser executado por Técnico de EEG, entretanto Bertolaccini (2013) afirma que a execução do exame pelo técnico de EEG somente seria válida se acompanhado de registros multiparamétrico (poligráfico) e em vídeo sincronizado ao EEG (Vídeo EEG).

A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, identifica o 'Técnico em Eletroencefalograma', categorizado com o código 3241-05 - Técnico em métodos eletrográficos em encefalografia, o que inclui: Operador de eletroencefalógrafo, Técnico em captações bioelétricas do cérebro, Técnico em eletroencefalografia, Técnico em eletroencefalograma. A descrição da atividade se segue: 'Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; operam equipamentos; preparam paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança' (Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>).

Ainda a CBO determina como formação e experiência para essa função: 'O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio ou superior em tecnologia em operação de equipamentos médicos, odontológicos e oftalmológicos, oferecidos por instituições de formação profissional, escolas técnicas e instituições formadoras em Cursos Superiores de Tecnologia. Não é exigido experiência profissional para o nível tecnológico; já para o nível técnico, o pleno desempenho das atividades ocorre após experiência de menos de um ano na área. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(s) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005'. (Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaAtividades.jsf>).

O ELETROCARDIOGRAMA - ECG é o exame auxiliar mais usado no diagnóstico de doenças cardíacas. Isto resulta do fato de ser um exame não invasivo, barato, de simples realização e extremamente versátil. Este exame é obtido através de um gráfico, quando os potenciais de um campo elétrico com origem no coração são registrados à superfície do organismo. Os sinais são detectados por eletrodos

metálicos ligados aos membros e à parede torácica e são depois amplificados e registrados pelo eletrocardiógrafo. Deve notar-se que no ECG apenas são registradas diferenças de potencial instantâneas entre os eletrodos.

Na área hospitalar, a presença do técnico de métodos gráficos nem sempre é mantida em função da organização administrativa da instituição, sendo o exame realizado pelos profissionais de enfermagem à beira do leito. Considerando-se que a formação necessária preconiza a conclusão de Ensino médio e treinamento/capacitação específicos, os Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem podem atuar nesse serviço e realizar o procedimento, respeitando a Lei do Exercício Profissional, desde que devidamente capacitados.

O Decreto 94406/87, quando define as atribuições dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em seus artigos 10 e 11, diz o seguinte: Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: I - assistir ao Enfermeiro: [...] b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; [...] III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: [...] g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.

O Parecer do CRM-PR, sobre ECG, discute que a realização do exame eletrocardiograma por profissional não médico não vulnera o artigo 30 do código de ética médica (que dispõe sobre a delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivos da profissão médica).

Sendo assim consideramos que a realização de eletrocardiograma não é privativa de nenhuma categoria profissional, no entanto a análise do exame e o laudo eletrocardiográfico são da competência do profissional médico.

4. CONCLUSÃO

Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros podem atuar nesse serviço na prestação de cuidados de enfermagem antes, durante e após a realização dos exames, obrigatoriamente sob orientação e supervisão do Enfermeiro (quando se tratar de auxiliar e técnico de enfermagem), conforme determinado pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei no. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto no. 94.406/87 em seus artigos 11 (atribuições do enfermeiro).

Considerando o exposto, concluímos que: O exame de ECG e EEG pode ser realizado por qualquer um dos membros da Equipe de Enfermagem, tendo em vista que não é privativo de nenhuma profissão, é um exame simples e repetitivo. Há que se considerar a necessidade de capacitação dos profissionais responsáveis para execução do exame.

Este é meu parecer,

Porto Velho, 16 de Novembro de 2015.

**VALENTINA BARBOSA DA SILVA
CONSELHEIRA
COREN-14114**

